


Continuação do(a) CONTRATO DE ABERTURA DE CREDITO FIXO nr 330.701.099, firmado nesta data entre o Banco do Brasil S.A. e SANEAMENTO DE GOIAS S/A, no valor de R\$3.500.000,00, com vencimento final em 13/05/2016.

SANEAMENTO DE GOIAS S/A
CNPJ: 01.616.929/0001-02


JOSE TAVEIRA ROCHA, Brasileiro(a), SERVIDOR PUBLICO ESTADUAL, separado(a) jud.ou extrajudicialmente, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 55398 2 VIA SSP GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 002.444.221-68.


ROBSON BORGES SALAZAR, Brasileiro(a), ECONOMISTA, separado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, residente em GOIANIA-GO, portador do(a) CARTEIRA NACIONAL HABILITACAO nr. 03313506435 DETRAN GO e inscrito no CPF/MF sob o nr. 449.190.771-49.

INTERVENIENTE-ANUENTE
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CNPJ: 00.360.305/1575-18


FRANCISCO TAVEIRA

Nome:
CPF:
Cargo:


AMAURI BATISTA RÉGIS
Gerente Geral
Matr.: 086.637-2
Ag. Flamboyant/GO
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL


TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3223 2471
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
JOSE TAVEIRA ROCHA Que assina por SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
SANEAGO.....
Posto que a(s) firma(s) constante(s) de posto arquivado, do que consta, em 06 de Maio de 2015
Em Testemunha de Verdade
LIDIANE ALVES DE MELO MENDES
Selo Eletrônico nº 02031504071152094605002
Consulte em "http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo"

Tabelionato de Notas Goiânia - Goiás
Fone: (62) 3223 2471
Ana Maria Longo - Tabeliã
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
ROBSON BORGES SALAZAR Que assina por SANEAMENTO DE GOIAS S.A.
SANEAGO.....
Posto que a(s) firma(s) constante(s) de posto arquivado, do que consta, em 06 de Maio de 2015
Em Testemunha de Verdade
LIDIANE ALVES DE MELO MENDES
Selo Eletrônico nº 02031504071152094605008
Consulte em "http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo"


CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
FRANCISCO TAVEIRA
At. Locatários 233 Centro
CEP 74015-010 Goiânia - GO
Telefone: 62 - 3212.1933
Selo: 02001504231846094602767
Reconheço por semelhança a assinatura indicada de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL representada por AMAURI BATISTA RÉGIS, por ser análoga à constante de nosso arquivo "01111" FE17YZVGG-111586A-11" Dou fé. Goiânia, 06/05/2015 - 09:12:16h Enrolamentos: R\$3.55,15\$; R\$0,16.
Em Tes. da Verdade.

06/05/15 Prot.: 1181839

FLS.: 1179
PROTOCOLO - AGR
JRS

2º TABELIONATO DE PROTESTO E REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DE GOIÂNIA-GOÍÁS
Bel. Marconi de Faria Castro
Rua 6, nº 225, Centro, Telefone (62) 3212-1500, Fax (62) 3229-3287, Goiânia, Goiás - www.2prttd.com.br

Protocolizado e registrado em TÍTULOS E DOCUMENTOS sob microfilme nº 1181839. Dou fé.
Selo digital: 01961503060855130300088, consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
Goiânia, 06 de maio de 2015.
Emol.: 520,56 ISS: 23,43 Desp. 0,00
Taxa Judiciária 11,42 Total. 555,41

Oficial

Marcondes de Faria Castro - Oficial
 Hugo Alexandre C.S. de Castro - Oficial Substituto
 Mary Anne F. Coimbra Dabul - Escrevente
 Cristiane C. e B. de Castro Neto - Oficial Substituto
 Yvelin Borges Barbosa - Escrevente
 José de Faria Castro - Oficial Substituto
 Rosane Cláudia Silva Garcia - Escrevente

1181839



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO SETORIAL	0033/2016	FORML69V.4
-----------------------------------	-----------	------------

FLS.: 1180
PROTOCOLO - AGR
JTS

Aos 04 dias do mês de maio de 2016, solicito a Coordenação de Protocolo, proceder ao encerramento do volume IV do processo nº 201600029000301, com início na folha nº. 1180 e término na folha nº.

Gerência de Saneamento Básico, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Lorena Patrícia de Oliveira

Lorena Patrícia de Oliveira
Fiscal

LPO



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO
SETORIAL

0033/2016

FORML63V.4

FLS.: 1182
PROTOCOLO-AGR

Aos 04 dias do mês de maio de 2016, solicito a Coordenação de Protocolo, proceder à abertura do volume n°. V do processo n°. 201600029000301, que se inicia com a folha de n°. 1182

Gerência de Saneamento Básico, aos 04 dias do mês de maio de 2016.

Lorena Patrícia de Oliveira
Fiscal

LPO

REF: 46 000004



Nº do Contrato
001394381

Cédula de Crédito Bancário
(Mútuo)

FLS. 1183
PROTOCOLO - AGR
C

Nº
001394381

Valor
R\$: 5.000.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG	CPF/CNPJ 01.616.929/0001-02
	Endereço	AV FUAD JOSE SEBBA N.: 1245	Bairro JD GOIAS
	Cidade	GOIANIA	Estado GO
	Conta corrente	0231900	CEP 74805-100
	Agência	03600	
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
Terceiro(s) Garantidor(es)	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Terceiro(s) Garantidor(es)	Cidade		Estado CEP

Via Não Negociável

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 5.000.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 0,580000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 0,580000 % ao mês	7,186373 % ao ano
	05-Vencimento final: 20/06/2016	06- Encargos: FLUTUANTE
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP	

Handwritten signature

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.

08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.

08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.

08.4- Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos
DIÁRIA10. Praça de Pagamento
GOIANIA

11. Forma de Pagamento

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	27/07/2015	416.666,67	34			67		
02	25/08/2015	416.666,67	35			68		
03	24/09/2015	416.666,67	36			69		
04	26/10/2015	416.666,67	37			70		
05	23/11/2015	416.666,67	38			71		
06	23/12/2015	416.666,67	39			72		
07	22/01/2016	416.666,67	40			73		
08	22/02/2016	416.666,67	41			74		
09	22/03/2016	416.666,67	42			75		
10	22/04/2016	416.666,67	43			76		
11	23/05/2016	416.666,67	44			77		
12	20/06/2016	416.666,67	45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

FLS.: 1184
PROTOCOLO - AGRCaracterísticas
da Operação

11.2- Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco
422Código Agência
03600Conta corrente Nº
0231900

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 40.094,58 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 19.000,00

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2- Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 3.000,00

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

Características da Operação	14. Garantias Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.									
	<input checked="" type="checkbox"/>	Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/>	Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/>	Hipoteca	<input type="checkbox"/>	Penhor	<input type="checkbox"/>	Fiança
	15. Comissão de liquidação antecipada									
	Coeficiente:		0,019279 %		Valor máximo: R\$ 187.009,61					
16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de						0,194418	% ao dia (cobrança por dias corridos).			

FLS.: 1185
PROTOCOLO - AGR

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 26/06/2015
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

1ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicações de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S/A – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;

FLS 000007
PROT 000007
P

2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" – se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SPCP, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

- 4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

- 5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no *caput*.

O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

- 7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes



casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemente ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(is), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas a esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

DA MORA

- 9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, executadas, até final e integral liquidação do débito.
- 10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

- 11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.
- 12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais

cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convenionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, e/ou dos títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, os quais deverão ser reembolsados pela EMITENTE imediatamente após o recebimento de notificação do SAFRA nesse sentido, podendo, alternativamente, o SAFRA, se assim revelar-se mais eficaz a fim de corretamente refletir as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, majorar os encargos sobre esta incidentes, de modo a se restaurar o spread estimado para a operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as conseqüências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

149
01/01/10
AGR

- (i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;
- (ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;
- (iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 3ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.
 - 19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.
 - 20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.
 - 21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.
 - 22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.
 - 23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuidas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.
 - 24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.
 - 25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.
- PARÁGRAFO ÚNICO:** Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a

divida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no caput, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

26ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

Emitente
SANEAMENTO COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Jose Laverna Rocha
Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa

FLS.: 1190
PROTOCOLO - AGR

Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" têm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por
dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.


 Nº
 001394381

 Valor
 R\$: 5.000.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, ou à **sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento(s) previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome	SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG	CPF/CNPJ 01.616.929/0001-02
	Endereço	AV FUAD JOSE SEBBA N.: 1245	Bairro JD GOIAS
	Cidade	GOIANIA	Estado GO
	Conta corrente	0231900	Agência 03600
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (05)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade		Estado
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
Cidade		Estado	

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 5.000.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 0,580000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 0,580000 % ao mês	7,186373 % ao ano
	05-Vencimento final: 20/06/2016	06- Encargos: FLUTUANTE
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP	

08- Incidência

08.1- Se encargos pré-fixados - juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.

08.2- Se encargos pós-fixados - correção monetária com base no índice de variação do indexador acima indicado no campo "07" (a) ou TR conforme opção constante no campo "07" (b), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.

08.3- Se encargos flutuantes - flutuação com base no CDI-Cetip, nos termos do campo "07" (c) ou (d), e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.

08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.

09. Periodicidade da capitalização dos encargos
DIÁRIA10. Praça de Pagamento
GOIANIA

11. Forma de Pagamento

11.1- Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou flutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$	Nº parc	Vencimento	Valor - R\$
01	27/07/2015	416.666,67	34			67		
02	25/08/2015	416.666,67	35			68		
03	24/09/2015	416.666,67	36			69		
04	26/10/2015	416.666,67	37			70		
05	23/11/2015	416.666,67	38			71		
06	23/12/2015	416.666,67	39			72		
07	22/01/2016	416.666,67	40			73		
08	22/02/2016	416.666,67	41			74		
09	22/03/2016	416.666,67	42			75		
10	22/04/2016	416.666,67	43			76		
11	23/05/2016	416.666,67	44			77		
12	20/06/2016	416.666,63	45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características da Operação

11.2- Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação flutuante: percentual da flutuação do CDI e juros - Nas datas indicadas no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco
422Código Agência
03600Conta corrente Nº
0231900

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 40.094,58

b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito - Valor R\$ 19.000,00

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato:

R\$ 3.000,00

Outras

-R\$

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

FLS.: 1192
 PROTOCOLO-AGR

Características da Operação	14. Garantias Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.					
	<input checked="" type="checkbox"/> Cessão fiduciária	<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária	<input type="checkbox"/> Hipoteca	<input type="checkbox"/> Penhor	<input type="checkbox"/> Fiança	
	15. Comissão de liquidação antecipada Coeficiente: 0,019279 % Valor máximo: R\$ 187.009,61					
16. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,194418 % ao dia (cobrança por dias corridos).						

FLS.: 1193
PROTOCOLO-AGR

III – Emissão e Outros Dados desta Cédula

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão GOIANIA	03. Data de emissão 26/06/2015
---------------------------------	---------------------------------	-----------------------------------

- DO OBJETO

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMITENTE está ciente que, considerando os negócios a que se refere o crédito concedido nos termos da presente Cédula e suas características, o SAFRA, de acordo com as leis e normas vigentes, poderá emitir e negociar títulos de crédito lastreados nos direitos creditórios daqui oriundos, tais como, sem limitação, Letras de Crédito do Agronegócio, Certificados de Recebíveis do Agronegócio, Letras de Crédito Imobiliário, Letras Hipotecárias, dentre outros previstos no ordenamento jurídico vigente. Reconhece, ainda, e concorda a EMITENTE que em sendo possível a emissão e negociação de tais títulos de crédito nos termos acima, tal possibilidade terá sido considerada como pressuposto para a viabilização desta operação ao custo total ora assumido pela EMITENTE, constituindo, portanto, condição essencial para sua realização, em todos os seus termos.

- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO

1ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", capitalizados na periodicidade prevista no campo "09" do mesmo Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP S/A – Mercados Organizados, com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) as autoridades monetárias intervirem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive, mas não se limitando a, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;

2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" – se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do GDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: Sem prejuízo do vencimento antecipado da presente Cédula nos termos da cláusula 8ª abaixo, será ainda devida pela EMITENTE uma comissão em valor equivalente a até 0,5% (cinco décimos por cento) do saldo devedor, sempre que, em apuração realizada pelo SAFRA todo dia 30 (trinta) de cada mês, (a) o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE; (b) qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito, tais como SERASA, SCPC, dentre outros, apontar inadimplemento de obrigações de responsabilidade da EMITENTE que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado de seu apontamento; ou (c) for verificado inadimplemento da EMITENTE de obrigações de qualquer natureza junto quaisquer sociedades integrantes das "Organizações Safra" que persista, sem ter sido devidamente sanado, por um prazo igual ou superior a 10 (dez) dias contado do respectivo vencimento. A comissão aqui prevista será calculada e debitada, na forma prevista na Cláusula 11ª abaixo, todo dia 5 (cinco) de cada mês.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO OITAVO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

- 4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

- 5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) constituída(s) em favor do SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, nos termos do artigo 32 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, a(s) outra(s) garantia(s) mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: FICA EXPRESSAMENTE ESTABELECIDO QUE A(S) GARANTIA(S) CONSTITUÍDA(S) NO ÂMBITO DA PRESENTE CÉDULA, NOS TERMOS DO "CAPUT" DESTA CLÁUSULA, É(SÃO) PLENAMENTE VÁLIDA(S) E EFICAZ(ES) ENTRE AS PARTES DESDE A DATA DE CELEBRAÇÃO DO(S) SEU(S) RESPECTIVO(S) INSTRUMENTO(S), FICANDO SUJEITA(S) AOS REGISTROS OU AVERBAÇÕES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL TÃO SOMENTE PARA QUE PASSE(M) A VALER TAMBÉM CONTRA TERCEIROS, OBSERVADO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 30 E 42 DA REFERIDA LEI Nº 10.931/2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos termos dos Artigos 264 e seguintes do Código Civil, o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) nomeados no preâmbulo também comparece(m) a esta Cédula na condição de coobrigados solidários para todos os fins e efeitos legais, sendo tal responsabilidade, entretanto, limitada ao bem vinculado em garantia, pelo(s) respectivo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), para o cumprimento das obrigações previstas nesta Cédula, por meio de instrumento(s) próprio(s) firmado(s) nesta data na forma prevista no caput.

O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE e/ou pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), conforme o caso, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

- 7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil, comercial e cambial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança, aval e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

- 8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes

casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil (b) for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue; c) se sofrer(em) o protesto de qualquer título de crédito; d) se tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado, conforme aplicável; f) se, sem o expresso consentimento do SAFRA, sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão, conforme aplicável; g) se inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de sua responsabilidade; i) se o Sistema de Informações de Crédito (SCR), do Banco Central do Brasil e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações de sua responsabilidade; j) se sofrer(em) mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; l) se ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial; m) se sofrer(em) arresto, sequestro ou penhora de bens; n) se não forem renovadas ou forem canceladas, revogadas ou suspensas as autorizações, concessões, alvarás e licenças necessárias para o regular exercício de suas atividades, conforme o caso; e o) se ocorrerem eventos que possam afetar sua capacidade operacional, legal, financeira ou mental, conforme aplicável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, AVALISTA(S), TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), pessoas físicas ou jurídicas, os quais, pessoalmente e/ou por meio das garantias reais vinculadas à esta Cédula, continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) e/ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(S), pessoa(s) física(s) ou jurídica(s), seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Asset Management Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

DA MORA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

10ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, as Partes estabelecem, de comum acordo, que incidirão sobre os valores em débito (i) juros de mora à taxa pactuada no campo "16" do Quadro "II" do preâmbulo, capitalizados diariamente, e (ii) multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor total da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.

12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais

cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando consequentemente autorizado o crédito e/ou repasse dos ditos importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretirável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, e/ou dos títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios oriundos da presente, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus, perdas, despesas, custos ou prejuízos que venham a ser sofridos ou que tenham sido suportados pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula ou sobre os títulos de crédito porventura emitidos pelo SAFRA com lastro nos direitos creditórios decorrentes da operação objeto da presente, os quais deverão ser reembolsados pela EMITENTE imediatamente após o recebimento de notificação do SAFRA nesse sentido, podendo, alternativamente, o SAFRA, se assim revelar-se mais eficaz a fim de corretamente refletir as premissas econômico-financeiras para a emissão desta Cédula, majorar os encargos sobre esta incidentes, de modo a se restaurar o spread estimado para a operação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as consequências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDADAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

1198
00.0018
PROTÓCOLO AGR

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretratável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de pretender a liquidação antecipada do presente empréstimo mediante a realização de operação de portabilidade junto a outra instituição financeira, de conformidade com o art. 1º da Resolução nº 3.401, de 06/09/2006, do Conselho Monetário Nacional, deverá a EMITENTE comunicar prévia e expressamente o SAFRA acerca dessa sua intenção, apresentando-lhe as condições comerciais oferecidas pela outra instituição, e concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação pelo SAFRA, para que este avalie a referida proposta. Caso a EMITENTE opte por realizar a operação de portabilidade antes do final do prazo de 30 (trinta) dias concedido ao SAFRA para avaliação, ou, ainda, caso o SAFRA venha a lhe fazer uma contra-proposta com iguais ou melhores condições, e a EMITENTE não a aceite, a comissão de liquidação antecipada por ela devida, nos termos dos parágrafos anteriores, terá o seu valor dobrado, com o que a EMITENTE manifesta desde já a sua expressa concordância.

- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

8ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou onerar a qualquer título, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a (a) inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como (b) consultar as informações consolidadas em seus nomes que constem ou venham a constar (i) dos sistemas geridos pelo Banco Central do Brasil, relativamente a operações realizadas pela EMITENTE, pelo(s) AVALISTA(S) e pelo(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e/ou (ii) do Sistema de Informações de Crédito (SCR), de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil e/ou outros sistemas que, em virtude de norma legal os complementem ou substituam, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) declaram e garantem ao SAFRA e perante terceiros, sob pena de vencimento antecipado da presente Cédula, que: a) os seus representantes legais que subscrevem o presente instrumento detêm todos os poderes necessários para a sua celebração e para a assunção das obrigações aqui previstas, tendo sido obtidas todas as aprovações necessárias em nível societário; b) a celebração do presente instrumento não viola seus respectivos contratos ou estatutos sociais, eventuais acordos de acionistas, tampouco qualquer dispositivo legal ou determinação, decisão, deliberação ou despacho de qualquer autoridade administrativa ou judiciária a que estejam sujeitos; e c) os documentos societários e procurações que apresentaram ao SAFRA encontram-se em pleno vigor e eficácia, inexistindo quaisquer outros documentos ou atos supervenientes, de qualquer espécie, que os tenham revogado, alterado ou substituído a qualquer título.

23ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

24ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes do presente instrumento, ou para haver o que lhe for devido, alguma das partes necessitar recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ela direito ao ressarcimento, perante a parte inadimplente, das custas e despesas decorrentes, além dos honorários advocatícios incorridos, sendo que, em caso de cobrança judicial, os honorários advocatícios serão arbitrados judicialmente.

25ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) obrigam-se, durante a vigência desta cédula, a respeitar a legislação que dispõe sobre o combate à corrupção (especialmente a lei 12.846/13), a legislação trabalhista e a legislação ambiental em vigor no Brasil, declarando que: (i) não foram condenados definitivamente na esfera judicial ou administrativa por: (a) práticas listadas no artigo 5º da Lei 12.846/13; (b) questões trabalhistas envolvendo a saúde, segurança ocupacional, trabalho em condição análoga a de escravo, trabalho infantil e assédio moral ou sexual; (c) discriminação de raça ou gênero ou (d) crime contra o meio ambiente; e (ii) suas atividades e propriedades estão em conformidade com a legislação ambiental brasileira.

PARÁGRAFO ÚNICO: Sem prejuízo das demais disposições desta Cédula, o SAFRA poderá considerar antecipadamente vencida a

dívida se verificar o trânsito em julgado de sentença judicial ou administrativa reconhecendo a prática dos atos elencados no *caput*, pela EMITENTE, AVALISTA(S) ou TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES).

26ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JUNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É EMITIDA A PRESENTE CÉDULA.

FLS.: 1198
PROTOCOLO - AGR

Emitente

SANEAMENTO GOIÁS

Jose Lavina Rocha
Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa

Avalista (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)

Avalista (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)

Avalista (3)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)

Avalista (4)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)

Avalista (5)

Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (5)

Terceiro Garantidor (1)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)

Terceiro Garantidor (2)

Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)

COMUNICADO REFERENTE A INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR) E DE OPERAÇÕES NO MERCADO DE CÂMBIO

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento ao Banco Central do Brasil (BACEN) de informações sobre operações de crédito e operações realizadas no mercado de câmbio, as "Organizações Safra" têm comunicado às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) o acesso pelas "Organizações Safra" às informações relativas a operações realizadas no mercado de câmbio, disponibilizadas pelo BACEN tem por finalidade, entre outras, (i) permitir às "Organizações Safra" a verificação de desempenho do cliente em operações de câmbio contratadas junto às "Organizações Safra" e junto às demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo BACEN, e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações sobre a posição do cliente em operações realizadas no mercado de câmbio, com o objetivo de subsidiar decisões de negócios; d) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR e/ou no SISBACEN por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); e) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR e/ou no SISBACEN deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; f) a consulta sobre qualquer informação constante do SCR ou relativa a operações de clientes realizadas no mercado de câmbio com outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil disponibilizadas através do SISBACEN dependerá da prévia autorização dos clientes; g) a consulta por qualquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" a informações de operações realizadas no mercado de câmbio em que figurem como contraparte independe de autorização específica de seus clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
Demais Localidades 0300 015 7575
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8:30h às 19:00h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC -
Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.


 Nº do Contrato
001394381

Resumo da Operação de Crédito

 FLS.: 1199
 PROTOCOLO-AGR

I - Partes

Credor	BANCO SAFRA S/A	
Emitente	Nome SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG	CPF/CNPJ 01.616.929/0001-02

II Características da Operação

Características da Operação	01-Valor do Crédito: R\$ 5.000.000,00	02-Comissão: 0,000000 %
	03-Taxa de juros: 0,580000 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva: 0,580000 % ao mês	7,186373 % ao ano
	05-Vencimento final: 20/06/2016	06- Encargos: FLUTUANTE
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: 100,00% DA TAXA MEDIA DIARIA DO CDI - BASE OVER, DIVULGADA PELA CETIP	
	08- Quantidade de parcelas, quando se tratar de pagamento parcelado: 0012	
	09- Periodicidade da capitalização dos encargos: DIÁRIA	
	10. Demais encargos e despesas	
	10.1. Tributos e contribuições	
	10.1.1. IOF – alíquota de:	
	a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 40.094,58	b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 19.000,00
	10.1.2. Outros:	

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

11-Tarifas e demais despesas

11.1- Tarifa de emissão de contrato:
R\$ 3.000,00

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

12. Comissão de liquidação antecipada (quando não tiver, vem zerado)
Coeficiente: 0,019279 % Valor máximo: R\$ 187.009,61

13. Juros de mora: Taxa CDI-Cetip acrescida de 0,194418 % ao dia (cobrança por dias corridos).

 Emitente
 SANEAMENTO GOIAS S A SANEAG
 CNPJ/CPF 01.616.929/0001-02

 José Taveira Rocha
 Diretor Presidente

 Robson Borges Salazar
 Diretor de Gestão Corporativa

 Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234
 Atendimento personalizado de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

 Central de Suporte Pessoa Jurídica:
 Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248
 Demais localidades 0300 015 7575 - Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais Auditivas e Fala / SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

 Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):
 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



Goiânia, 29 de Junho de 2015.

DECLARAÇÃO

Ref.: Contratação de Empréstimos e Financiamentos Exercício de 2015

Conforme Estatuto Social, Artigo 32, "Parágrafo Único - Constituem matérias cuja aprovação pelo Conselho de Administração dependerá de quórum qualificado de 80% dos conselheiros: a) empréstimos, financiamentos e demais operações de crédito, cujo valor, isoladamente ou considerando conjuntamente com outras operações realizadas no mesmo exercício social, seja superior ao equivalente a 4% do valor do Patrimônio Líquido da Companhia".

Desta forma, com base no patrimônio líquido auditado no valor de **R\$ 2.543.743.884,36**, e em conformidade com o inciso VII do Estatuto Social, a empresa poderá contratar e alienar bens de ativo como garantia até o limite de **R\$ 101.749.720,00** em contratação de empréstimos, financiamentos e operações de crédito dentro do mesmo exercício social, sem depender da aprovação prévia do Conselho de Administração.

Diante do exposto, informamos que até o presente momento no exercício de 2015 o total contratado soma uma ordem de **R\$ 85.000.000,00**, que corresponde a **3,34%** do Patrimônio Líquido.

BANCO	Nº Contrato	Valor Contrato	Data Início	Data Término
BCV	1276	R\$ 25.000.000,00	27/02/2015	27/02/2018
Banco do Brasil	330.701.095	R\$ 16.500.000,00	09/04/2015	13/02/2018
BCV	1326	R\$ 15.000.000,00	24/04/2015	24/04/2018
Banco do Brasil	330.701.099	R\$ 3.500.000,00	06/05/2015	13/05/2015
Banco Intermedium	7456488	R\$ 5.000.000,00	11/06/2015	12/06/2017
Banco BICBanco	1273745	R\$ 15.000.000,00	29/06/2015	16/07/2018
Banco SAFRA	001394381	R\$ 5.000.000,00	29/06/2015	20/06/2016

Por ser a expressão exata da verdade, assumo em caráter irrevogável e irretratável integral e exclusiva responsabilidade pela informação acima enunciada, sob pena de se comprovadamente falsa, estaremos sujeitos às sanções civis, administrativas, criminais previstas na legislação.

Atenciosamente

José Taveira Rocha
Diretor Presidente

Robson Borges Salazar
Diretor de Gestão Corporativa

Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO
CNPJ: 01.616.929/0001-02



SANEAMENTO DE GOIÁS S/A

FLS.: 1201
PROTOCOLO-AGR
P





SANEAMENTO DE GOIÁS S/A



CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Modalidade: MÚTUO

Agência 18 - GOIANIA	C/C nº 140529864	Cédula nº 1273745
Local e Data da Emissão GOIANIA, 29/06/2015		Praça de Pagamento GOIANIA

No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV do preâmbulo, pagarei(emos) por esta Cédula de Crédito Bancário, doravante denominada CÉDULA, ao BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A., com sede social em São Paulo, Capital, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 4.440, inscrito no CNPJ sob o nº 07.450.604/0001-89, doravante denominado BANCO, ou à sua ordem, na praça de pagamento indicada acima, a quantia em moeda corrente nacional referida no Campo 1 do Quadro IV, importância a ser corrigida e paga nos termos da cláusula 2 (Encargos Financeiros/Forma de Pagamento).

I) EMITENTE

Nome / Razão Social SANEAMENTO DE GOIAS S/A	
CNPJ/CPF nº 001.616.929/0001-02	Estado Civil
Endereço AV. FUED JOSE SEBBA, 1245	Bairro JARDIM GOIAS
Cidade GOIANIA	Estado GO

II) DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S) - GARANTIDOR(ES)

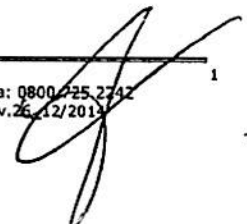
Nome / Razão Social	
CNPJ/CPF nº	Estado Civil
Endereço	Bairro
Cidade	Estado

III) OUTORGANTE(S) DA GARANTIA REAL

Nome / Razão Social SANEAMENTO DE GOIAS S/A	
CNPJ/CPF nº 001.616.929/0001-02	Estado Civil
Endereço AV. FUED JOSE SEBBA, 1245	Bairro JARDIM GOIAS
Cidade GOIANIA	Estado GO

IV) CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

- Valor Mutuado:** R\$ 15.000.000,00 (QUINZE MILHÕES DE REAIS).
- Prazo:** 1113 dias
- Vencimento final:** 16/07/2018.
- Encargos Financeiros:**
 Pré-Fixados;
 Pós-Fixados - Taxa Referencial (TR);
 Flutuantes - 100% da Taxa Média Diária do CDI - base over - (Depósito Interfinanceiro), divulgada pela CETIP e publicada pelos veículos de comunicação de ampla divulgação.
- Taxa de Juros efetiva:** 0,60% ao mês; 7,44% ao ano;
- Indexador:**
 - Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no Campo 5 deste Quadro;
 - Se encargos pós-fixados: TR indicada no Campo 04 e juros à taxa indicada no Campo 5 todos deste Quadro;
 - Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip e juros à taxa fixada no Campo 5 todos deste Quadro.
- Demais encargos e despesas:**



7.1. IOF (Imposto sobre Operações de Crédito) calculado com base no Regulamento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – vigente na data do desembolso e calculado sobre o valor colocado à disposição da **EMITENTE**, conforme cláusula 1ª (primeira) desta **CÉDULA**.

7.2. Tarifa sobre contratação de operação de crédito no valor de até: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS).

7.3 Demais tarifas constantes dos respectivos Instrumentos de Garantia e/ou publicadas na Tabela de Tarifas disponível no site www.bicbanco.com.br ou afixada na Rede de Agências do **BANCO**.

7.4 O **EMITENTE** pagará ao **BICBANCO** comissão de estruturação no valor de R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), pagável integralmente na data da disponibilização dos recursos da operação na conta corrente da **EMITENTE**.

B. Tarifa de Liquidação Antecipada (Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil):

8,00% (OITO POR CENTO) do valor do empréstimo sendo o seu valor máximo de R\$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), calculados conforme parágrafos quarto e quinto da cláusula 11.

V) FORMA DE PAGAMENTO

1. Do Principal:

- () Sem Carência
(X) Com Carência: (230) dias

1.1. (X) Nas datas constantes do Quadro abaixo ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado, observada a carência ajustada se aplicável.

Número	Valor R\$	Vencimento	Número	Valor R\$	Vencimento
1	500.000,00	15/02/2016	2	500.000,00	14/03/2016
3	500.000,00	14/04/2016	4	500.000,00	16/05/2016
5	500.000,00	14/06/2016	6	500.000,00	14/07/2016
7	500.000,00	15/08/2016	8	500.000,00	14/09/2016
9	500.000,00	14/10/2016	10	500.000,00	14/11/2016
11	500.000,00	14/12/2016	12	500.000,00	16/01/2017
13	500.000,00	14/02/2017	14	500.000,00	14/03/2017
15	500.000,00	17/04/2017	16	500.000,00	15/05/2017
17	500.000,00	14/06/2017	18	500.000,00	14/07/2017
19	500.000,00	14/08/2017	20	500.000,00	14/09/2017
21	500.000,00	16/10/2017	22	500.000,00	14/11/2017
23	500.000,00	14/12/2017	24	500.000,00	15/01/2018
25	500.000,00	14/02/2018	26	500.000,00	14/03/2018
27	500.000,00	16/04/2018	28	500.000,00	14/05/2018
29	500.000,00	14/06/2018	30	500.000,00	16/07/2018

1.2. () No vencimento final indicado no Campo 3 do Quadro IV.

2. Dos encargos financeiros, calculados sobre saldo devedor:

- 2.1. () Juntamente com as parcelas de amortização do principal nas datas constantes do quadro acima ou no primeiro dia útil imediatamente posterior, caso o vencimento ocorra em sábado, domingo ou feriado.
2.2. () No vencimento final indicado no Campo 03 do Quadro IV.
2.3. (x) Mensalmente a partir da data da disponibilidade dos recursos ao **EMITENTE** da **CÉDULA**.

VI) GARANTIAS

Os bens, obrigatoriamente segurados, quando suscetíveis de seguro, são os seguintes:

CESSÃO FIDUCIÁRIA de DIREITO CREDITÓRIO cuja descrição e condições de garantia constam do(s) documento(s) anexo(s) a esta Cédula de Crédito Bancário, da qual passa(m) a fazer parte integrante e complementar para todos os efeitos de direito.

() Outros conforme especificado em documento anexo.

CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO

1. Conforme modalidade constante do preâmbulo, o **BANCO** concede e a **EMITENTE** aceita um empréstimo, no valor indicado no Campo 1 Quadro IV do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido recebido pela **EMITENTE**, mediante crédito efetuado na conta corrente indicada no preâmbulo desta **CÉDULA**.

ENCARGOS FINANCEIROS/FORMA DE PAGAMENTO

2. Os encargos incidentes sobre o mútuo contratado serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação ou pós-fixação ou flutuação e incidência constantes dos Campos 4, 5, 6 e 7 do Quadro IV do preâmbulo.

Parágrafo Primeiro: Os encargos incidirão a partir da data de disponibilidade dos recursos à **EMITENTE**.

Parágrafo Segundo: Os juros efetivos indicados no Campo 5 do Quadro IV do preâmbulo serão contados e calculados em regime de capitalização mensal por dias corridos aplicáveis, sobre o saldo devedor, devidamente atualizado pela variação nominal da taxa/índice constante no Campo 6 do mesmo Quadro IV.

Parágrafo Terceiro: Se sobre o débito estiver incidindo à época encargos pós-fixados ou flutuantes e qualquer deles vir a ser extinto, congelado, deflacionado ou deixar de ser predominantemente utilizado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras, poderá o **BANCO** aplicar, no lugar daqueles encargos, a variação de outro índice ou taxa que venha a ser definido pelas autoridades monetárias como aplicável nas operações em questão.

3. Os pagamentos devidos pela **EMITENTE** nos termos desta **CÉDULA** serão efetuados, nas épocas próprias, na Praça de Pagamento indicada no Quadro preambular desta **CÉDULA**.

PRAZO DE VIGÊNCIA

4. O prazo de vigência da presente operação é aquele previsto no Campo 2 do Quadro IV do preâmbulo.

DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTA

5. Em caso de mora no pagamento do principal e/ou encargos e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta **CÉDULA**, incidirão sobre o saldo devedor: comissão de permanência, juros de mora e multa.

Parágrafo Primeiro: A comissão de permanência será cobrada, a critério do **BANCO**, às mesmas taxas pactuadas nesta **CÉDULA** ou à taxa de mercado no dia do pagamento.

Parágrafo Segundo: Os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês serão calculados dia a dia, linearmente.

Parágrafo Terceiro: Sobre o valor do débito, já atualizado na forma prevista nos itens anteriores incidirá multa cumulativa de 2% (dois inteiros por cento).

DO I.O.F. e DESPESAS

6. O imposto sobre Operações de Crédito, a Tarifa de Abertura de Crédito, bem como todas e quaisquer obrigações tributárias que incidam ou venham a incidir sobre a presente **CÉDULA** correrão exclusivamente por conta da **EMITENTE**.

DA SOLIDARIEDADE

7. O(s) **GARANTIDOR(ES)**, assina(m), também, a presente, na condição de devedores solidários, na forma do artigo 264 e seguintes do Código Civil, anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se, solidária e incondicionalmente com a **EMITENTE**, de maneira irrevogável e irretroatável pela total liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta **CÉDULA**, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível.

Parágrafo Único: Assim, em razão da solidariedade ora ajustada, o **BANCO** tem o direito de exigir e receber de um ou de algum do(s) **GARANTIDOR(ES)**, parcial ou totalmente, a dívida comum, nos exatos termos do artigo 275 do Código Civil.

DO VENCIMENTO ANTECIPADO

8. Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para os efeitos do artigo 397 do Código Civil Brasileiro, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da **EMITENTE**, além das demais hipóteses previstas nesta **CÉDULA**, nos seguintes casos ocorridos com relação à **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** e/ou fiadores: a) se a **EMITENTE** e/ou o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** não cumprir(em) qualquer das obrigações assumidas nesta **CÉDULA**, em seus anexos e/ou eventuais aditivos, notadamente, se não for paga no respectivo vencimento qualquer parcela a ela vinculada; b) se ocorrer qualquer uma

das causas cogitadas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil; c) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada ou entregue pela **EMITENTE**, pelo(s) **GARANTIDOR(ES)** e pelo(s) **OUTORGANTE(S)**; d) se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** for protestado qualquer título; e) se vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(ES)** requerer(em) ou se tiver(em) a recuperação judicial, falência ou insolvência civil decretada/ deferida ou requerida; f) se, sem o expresse consentimento do **BANCO**, vier a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** a sofrer(em) durante a vigência desta **CÉDULA**, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou cisão; g) se, sem o expresse consentimento do **BANCO**, a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** tiver(em) total ou parcialmente, o controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado; h) se contra a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** for movida ação ou execução, da qual resulte ameaça ou penhora de qualquer bem que eventualmente garanta a presente **CÉDULA**; i) se as garantias reais ou fidejussórias, ora e/ou que venham a ser eventualmente convenionadas, não forem devidamente efetivadas ou formalizadas pela **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)**, coobrigados ou outros garantidores, segundo os dispositivos cedulares ou legais aplicáveis, ou se elas, por qualquer fato atinente ao seu objeto ou prestador, se tornarem inábeis, impróprias ou insuficientes para assegurar o pagamento da dívida, e desde que não sejam substituídas ou complementadas, quando solicitado por escrito pelo **BANCO**, ou ainda se a **EMITENTE** e/ou **OUTORGANTE(S)** impedir(em) ou negar(em) acesso de prepostos do **BANCO** ou terceiros contratados, para vistoria das garantias; j) se a **EMITENTE** transferir, ceder ou prometer ceder a terceiros os direitos e obrigações decorrentes desta **CÉDULA**, sem a prévia anuência, por escrito, do **BANCO**; k) se, depois de emitida esta **CÉDULA** ocorrer notória mudança na situação econômica da **EMITENTE** e/ou do(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou(aram); l) se a **EMITENTE** inadimplir e/ou não liquidar, no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outras operações de crédito celebradas com o **BANCO**; m) se o Cartório de Registro exigir o reconhecimento presencial (ou autêntico) da(s) assinatura(s) de qualquer do(s) signatário(s) **EMITENTE**, **GARANTIDOR(ES)** e **OUTORGANTE(S)**, da(s) **CÉDULA** e/ou Instrumento(s) de Garantia(s), e havendo a recusa de fazê-lo por qualquer um deles; n) Se a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** constarem, mesmo que temporariamente, na Lista prevista na Portaria 540/2004 e divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

DO DÉBITO EM CONTA

9. A EMITENTE e o(s) **GARANTIDOR(ES)** autoriza(m), desde já, independentemente de qualquer aviso, notificação judicial ou extrajudicial, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas contas correntes de livre movimentação junto ao **BANCO**, quaisquer importâncias devidas ou que vierem a se tornar devidas em decorrência desta **CÉDULA** ou dos respectivos Instrumentos de Garantia, sejam estas correspondentes ao principal, juros remuneratórios/encargos contratuais, comissão de permanência, honorários advocatícios e quaisquer encargos aqui previstos, acréscimos, despesas e tarifas, obrigando-se, ademais, a manter a(s) referida(s) conta(s) provisionada(s) para tal fim, sob pena de incorrer em mora independentemente de qualquer aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro: O **BANCO** reserva-se no direito de, vindo a receber valores por conta de seu crédito, entregues pela **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, debitar em suas contas, conforme o caso, ou decorrentes de legítimos efeitos das garantias que lhe foram outorgadas, em especial àquelas referentes a cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou de direitos creditórios, imputar ou destinar tais quantias, preferencialmente, à satisfação, nessa ordem, das seguintes verbas: **a)** comissão de permanência; **b)** encargos financeiros; **c)** principal vencido e; **d)** encargos financeiros e principal vencidos.

Parágrafo Segundo: O **BANCO** esclarece, para os devidos fins, que, além de respeitar as condições pactuadas na presente **CÉDULA**, os débitos realizados nas contas da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)** sempre irão observar todos os normativos aplicáveis à presente operação, de modo que a cobrança da denominada comissão de permanência ou dos demais encargos contratuais, no período de normalidade, aqui previstos será efetivada de acordo com a situação em que se encontrar a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** e/ou **OUTORGANTE(S)**, sendo certo que a aludida comissão de permanência compreenderá a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos nesta **CÉDULA** e não será aplicada cumulativamente com os juros remuneratórios, moratórios e multa contratual.

4
10

10. A **EMITENTE**, o(s) **GARANTIDOR(ES)** e/ou o(s) **OUTORGANTE(S)** sem prejuízo das demais garantias constituídas, autorizam o **BANCO**, de forma irrevogável e irretroatável, independentemente de aviso prévio, a utilizar todo e qualquer crédito que venha a ter em seu poder, incluindo-se, mas não se limitando, a cessão fiduciária de recebíveis e/ou títulos de crédito, aplicações financeiras em títulos de renda fixa, e/ou variável e/ou outros valores mobiliários, títulos em cobrança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro, para amortização e/ou liquidação ordinária ou antecipada de qualquer operação de crédito de responsabilidade da **EMITENTE** e/ou qualquer empresa coligada e/ou do mesmo grupo econômico da **EMITENTE**.

11. A **EMITENTE** declara-se ciente de que os recursos que lhe são mutuados ou postos à sua disposição foram captados pelo **BANCO** no mercado financeiro, por eles pagando o **BANCO**, em suas operações passivas, remuneração proporcional ao período de captação dos recursos nesse mercado.

Parágrafo Primeiro: A **EMITENTE** está ciente de que em circunstância alguma é lícito ao **BANCO** requerer a redução, ainda que proporcional, do custo de captação desses recursos no mercado financeiro, permanecendo imutáveis os encargos do **BANCO**, sempre proporcionais ao período de vigência da captação desses recursos.

Parágrafo Segundo: A **EMITENTE** poderá exercer a faculdade de liquidação antecipada da presente **CÉDULA** e declara que tomou conhecimento neste ato da sua obrigação de pagar a Tarifa de Liquidação Antecipada, constante do Campo 8 do Quadro IV, como condição do exercício desta prerrogativa, conforme Resolução nº 3.516 de 06/12/2007 do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Terceiro: A Tarifa guardará relação direta e linear com o prazo de amortização remanescente e com a parcela não amortizada do principal, no caso de liquidação antecipada total, ou com o prazo de amortização remanescente e com o montante liquidado antecipadamente no caso de liquidação antecipada parcial, sendo calculada, em qualquer caso, na data da ocorrência da liquidação antecipada.

Parágrafo Quarto: No caso de liquidação antecipada total, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

$$TLA = VTM \times [(PRC \div PTC) \times (SDP \div VTP)]$$

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada
VTM - Valor da Tarifa Máxima
PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**
PTC - Prazo Total da **CÉDULA**
SDP - Saldo Devedor do Principal
VTP - Valor Total do Principal

Parágrafo Quinto: No caso de liquidação antecipada parcial, o valor da Tarifa de Liquidação Antecipada será calculada com base na seguinte fórmula matemática:

$$TLA = VTM \times [(PRC \div PTC) \times (MLA \div MTC)]$$

Sendo: TLA - Tarifa de Liquidação Antecipada
VTM - Valor da Tarifa Máxima
PRC - Prazo Remanescente da **CÉDULA**
PTC - Prazo Total da **CÉDULA**
MLA - Montante Liquidado Antecipadamente
MTC - Montante Total da **CÉDULA**

12. Os parágrafos segundo, terceiro, quarto e quinto da cláusula 11 acima, não se aplicam para as Cédulas de Crédito Bancário emitidas por pessoas físicas, microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Parágrafo Único: Somente para operações realizadas com taxa de juros prefixada e com os **EMITENTES** mencionados no *caput* desta cláusula, caso a liquidação antecipada ocorra até o sétimo dia contado a partir da data do desembolso ou, se, a contar da data da liquidação antecipada, o prazo a decorrer da operação for superior a 12 (doze)

[Handwritten signature]

meses, o cálculo do valor presente deverá respeitar o seguinte critério: A taxa de desconto será aquela obtida pela soma do **SPREAD** na data do desembolso da operação com a taxa **SELIC** apurada na data da amortização ou da liquidação antecipada. Considera-se **SPREAD** na data do desembolso o percentual correspondente à diferença entre a taxa prefixada da operação e a taxa **SELIC** apurada naquela data. O valor presente será obtido pela aplicação da taxa de desconto mencionada no presente parágrafo, sobre o valor da dívida no vencimento, no período compreendido entre a data de vencimento final e a data da liquidação antecipada. Considera-se dívida no vencimento a soma do valor do principal aos encargos calculados até o vencimento final da dívida, e as demais despesas, ou tarifas previamente pactuadas, ou constantes na tabela de tarifas publicadas pela instituição na data do desembolso dos recursos da presente operação.

DAS DECLARAÇÕES DA EMITENTE, GARANTIDOR(ES) E OUTORGANTE(S)

13. A EMITENTE e o(s) GARANTIDOR(ES) declaram que:

- a) Estão concordes com todas as cláusulas e condições da presente **CÉDULA**;
- b) Exercem a sua liberdade de contratar em atenção aos princípios da boa fé e da função social da presente **CÉDULA**.
- c) As obrigações assumidas são reconhecidas como manifestamente proporcionais;
- d) Em havendo nulidade de qualquer estipulação decorrente desta **CÉDULA**, restarão válidas as demais disposições cedulares, não afetando assim a validade do negócio jurídico ora firmado em seus termos gerais.
- e) As garantias constituídas em favor do **BANCO** submetem-se ao princípio da indivisibilidade, de tal forma que o pagamento de uma ou mais prestações da dívida ou a redução de seu valor inicial não importará em correspondente exoneração das garantias.
- f) Somente a co-obrigação solidária é referida neste instrumento, todas as demais são regularmente constituídas em instrumentos em separado;

DISPOSIÇÕES FINAIS

14. O **BANCO** poderá, a qualquer tempo, exigir reforço de garantias, ficando estipulado o prazo de 05 (cinco) dias contados da data de sua solicitação, pelo **BANCO**, por carta sob protocolo ou registro postal, para que a **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** providencie(m) o respectivo reforço, sob pena do imediato vencimento da presente **CÉDULA**, independentemente de interpelação judicial ou notificação judicial ou extrajudicial.

15. Fica estabelecido que, se o **BANCO** se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente **CÉDULA** lhe assistam ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da **EMITENTE**, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser por ele **BANCO** exercidos em qualquer tempo e a seu exclusivo critério, não implicando aqueles atos de tolerância em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta **CÉDULA**, nem obrigarão o **BANCO** quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

16. O não exercício, pelo **BANCO**, de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, ou a tolerância com atrasos no cumprimento das obrigações desta **CÉDULA**, não constituirá alteração ou novação desses direitos em épocas subsequentes ou em idêntica ocorrência posterior.

17. Cláusula válida para Pessoa Física, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte: A **EMITENTE** declara que recebeu previamente uma planilha disponibilizada pelo **BANCO**, cuja cópia integra a presente **CÉDULA**, na qual são contempladas todas as taxas, tarifas, tributos e quaisquer outras despesas que incidirão sobre a presente operação, bem como manifesta sua concordância com o Custo Efetivo Total (CET), representado na referida planilha.

18. Se, para defesa dos seus direitos ou para haver da **EMITENTE** e/ou **GARANTIDOR(ES)** necessitar o **BANCO** de recorrer a meios judiciais ou extrajudiciais, ainda que em processo de natureza administrativa, terá o **BANCO** direito de receber, além da comissão de permanência, as custas judiciais e honorários advocatícios à razão de 10% (dez inteiros) por cento sobre o valor total do débito.

19. Serão ainda de responsabilidade da **EMITENTE** todas e quaisquer despesas incorridas pelo **BANCO** visando a segurança, regularização, registro ou efetivação de seus direitos creditórios previstos neste instrumento, inclusive as

[Handwritten signature]